



União das Freguesias de Friúmes e Paradela

Assembleia de Freguesia

Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'Jm', 'Fis', and 'J. B'.

Capítulo II

Da Mesa da Assembleia

11

Artigo 16º

Composição da Mesa

- 1** – A Mesa da Assembleia é composta pelo Presidente, um Primeiro e um Segundo Secretários. O Presidente da Mesa é o Presidente da Assembleia de Freguesia.
- 2** – O Presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Primeiro Secretário e este pelo Segundo Secretário.
- 3** – Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da Mesa, a Assembleia elege por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para a integrar;
- 4** – A Mesa será eleita pelo período do mandato.

Artigo 17º

Competência da Mesa

- 1** – Compete à Mesa da Assembleia de Freguesia:
 - a)** Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
 - b)** Deliberar sobre questões de interpretação e de integração de lacunas do Regimento;
 - c)** Encaminhar, em conformidade com o Regimento, as iniciativas dos Membros da Assembleia e da Junta de Freguesia;
 - d)** Comunicar à Assembleia de Freguesia decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer membro;
 - e)** Dar conhecimento à Assembleia de Freguesia do expediente relativo aos assuntos relevantes;



União das Freguesias de Friúmes e Paradelas

Assembleia de Freguesia

Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'MB' and 'MB'.

f) Proceder à marcação e justificação de faltas dos Membros da Assembleia de Freguesia;

g) Exercer os demais poderes que lhe sejam cometidos pela Assembleia de Freguesia.

12

2 – O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal.

3 – Das decisões da mesa cabe recurso para o plenário da Assembleia de Freguesia.

Artigo 18º

Competência do Presidente

1 – Compete ao Presidente, quanto aos trabalhos da Assembleia de Freguesia:

a) Representar a Assembleia, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;

b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias nos termos da Lei e do presente Regimento;

c) Admitir ou rejeitar as propostas, reclamações ou requerimentos verificada a sua regularidade regimental, sem prejuízo do direito do recurso dos seus autores para a Assembleia, no caso de rejeição;

d) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina das sessões;

e) Presidir às sessões, declarar a sua abertura, suspensão e encerramento e dirigir os respetivos trabalhos;

f) Conceder a palavra e assegurar a ordem de trabalhos;

g) Dar oportuno conhecimento à Assembleia das informações, explicações e convites que lhe foram dirigidos;

h) Comunicar ao Representante do Ministério Público competente, as faltas



União das Freguesias de Friúmes e Paradelas

Assembleia de Freguesia

Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'MB' and 'Fre'.

injustificadas dos restantes membros da Assembleia, para os efeitos legais;

i) Promover a publicidade das deliberações da Assembleia, nos termos do Regimento e da Lei;

j) Elaborar a ordem do dia;

k) Zelar para que a Junta da Freguesia forneça as respostas e as informações pedidas pelos membros da Assembleia de Freguesia, em tempo útil;

l) Pôr à discussão e votação, as propostas e os requerimentos apresentados;

m) Assinar os documentos expedidos pela Assembleia;

n) Assegurar o cumprimento do Regimento e das deliberações da Assembleia;

o) Exercer os demais poderes que lhe sejam atribuídos por Lei, pelo Regimento ou pela Assembleia de Freguesia;

p) Suspender ou encerrar antecipadamente as sessões ou reuniões quando circunstâncias excecionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada a incluir em ata da reunião.

13

Artigo 19º

Competência dos Secretários

Compete aos Secretários coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções, nomeadamente:

a) Proceder à conferência das presenças nas sessões, assim como verificar em qualquer momento o quórum e registar as votações;

b) Ordenar a matéria a submeter à votação;

c) Organizar as inscrições dos membros da Assembleia que pretendam usara da palavra, bem como do público presente, no período a ele destinado;

d) Assinar em caso de delegação do Presidente, a correspondência expedida em nome da Assembleia;